



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Rio de Janeiro, 18 de setembro de 2024.

Comunicação nº 280/2024 – TJD/RJ

REPUBLICAÇÃO

Onde se lê na decisão da 2ª CDR publica na comunicação nº 278/2024 no dia 17/09/2024, referente ao processo 281/2024:

“7) Processo: nº 281/24

Denunciado: Nawã Ferreira Barros (Atleta do Madureira FC)

Tipificação: Art. 254 § 1º, INCISO I do CBJD

Jogo: Madureira FC x Artsul FC

Categoria: Torneio OPG – SUB 20

Data jogo: 24/08/2024

Representante legal do denunciado: Dra. Pedro Henrique Moreira

Auditor Relator: Dr. Luis Claudio Amaral

Resultado: Por maioria de votos, suspenso o denunciado em 1(uma) partida, quanto à desclassificação do art. 254 § 1º, I para o art. 250 do CBJD. Voto vencido do Dr. Zoser Plata B. Hardman de Araújo que aplicava a absolvição do art. 254 § 1º, I do CBJD.”

Leia-se



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Resultado: Por maioria de votos, suspenso o denunciado em 1(uma) partida, sendo a penalidade convertida em advertência, quanto à desclassificação do art. 254 § 1º, I para o art. 250 do CBJD. Voto vencido do Dr. Zoser Plata B. Hardman de Araújo que aplicava a absolvição do art. 254 § 1º, I do CBJD.

**Michele Bernardo
Secretária**